



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 411/2021/Gabinete do Prefeito

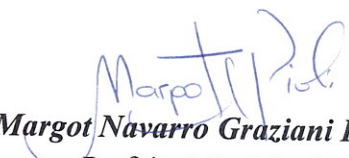
Andradas, 09 de julho de 2021.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício n.º 58/2021, requerimento formulado pelo Vereador José Ricardo Felisberto dos Reis, protocolizado nesta Prefeitura sob o n.º 1940/2021 em 11/02/2021, informamos que a solicitação foi encaminhada ao Procurador Geral do Município e a Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas, que exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Regis Basso Andrade
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: peessoal@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 01940/2021

Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

A Câmara Municipal de Andradas, através do Ofício n.º 058/2021, e do Requerimento n.º 07/2021 do vereador José Ricardo Felisberto dos Reis, solicita análise e providências acerca do Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde.

Tal processo foi encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, no qual informou que, de acordo com o extrato do Fundo Nacional de Saúde, foram repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Andradas o total de 13 parcelas, as quais foram creditadas para os servidores.

Por fim, conforme o parecer exarado pelo Procurador Geral do Município e ratificado pela Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas, os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias não fazem jus ao recebimento do denominado “incentivo financeiro”.

Assim, tendo em vista as informações apresentadas, promovo os autos para ciência de Vossa Excelência.

Prefeitura Municipal de Andradas, 06 de julho de 2021.

FABIANA RIBEIRO

BARBOSA:03513485654

Assinado de forma digital por FABIANA
RIBEIRO BARBOSA:03513485654
Dados: 2021.07.06 13:04:00 -03'00'

Gerente da Divisão de Gestão de Pessoas
e Tecnologia da Informação



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Secretária Municipal de Fazenda, Administração e Gestão de Pessoas
Sra. Sandra de Cássia Rossi

Processo administrativo nº 1940/2021

Cuidam os autos de requerimento apresentado pelo Excelentíssimo Vereador José Ricardo Felisberto dos Reis acerca da parcela denominada “incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde”.

Quanto ao questionamento retro, consigno que esta Procuradoria já se manifestou nos autos administrativos de n.º 14674/2020 a respeito do incentivo em questão, conforme parecer de lavra da Coordenadora de Assistência Jurídica, abaixo transcrito:

“A Constituição Federal, em seu art. 198 assim dispõe sobre os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias:

Art. 198 (...)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Regulamentando o § 5º acima transcrito, foi editada a Lei 11.350/2006. Esta, posteriormente, foi alterada pela Lei 12.994/2014, a qual, dentre outras medidas, incluiu o art. 9º-D, dispondo sobre incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias:

Art. 9º-D. É criado incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

*§ 1º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, é o Poder Executivo federal autorizado a fixar em decreto:*

I - parâmetros para concessão do incentivo; e

II - valor mensal do incentivo por ente federativo.

§ 2º Os parâmetros para concessão do incentivo considerarão, sempre que possível, as peculiaridades do Município

Regulamentando referido artigo foi publicado o Decreto n.º 8474/2015, o qual prevê:

Art. 6º O incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS, instituído nos termos do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 2006, será concedido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de acordo com o quantitativo de ACE e ACS definido nos termos do art. 3º.

Art. 7º O valor mensal do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação de ACE e ACS será de cinco por cento sobre o valor do piso salarial de que trata o art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, por ACE e ACS que esteja com seu vínculo regularmente formalizado perante o respectivo ente federativo, nos termos do art. 4º, observado o quantitativo máximo de ACE e ACS passível de contratação, fixado nos termos do art. 3º.

Por fim, a Portaria 215, de 18 de fevereiro de 2016, que “autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); à Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF)”, define os valores a serem transferidos mensalmente aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevendo, em seu art. 3º, que havendo sobra dos recursos financeiros, o ente federativo poderá realizar o remanejamento, mas nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007 e nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Percebe-se, portanto, que nenhum dos normativos relativos ao incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE prevê que o mesmo deva ser repassado diretamente a tais agentes. As Portarias n.º 1234/2008, 2008/2009, 3178/2010 e 1599/11, mencionadas pela requerente, também nada preveem neste sentido. O mesmo ocorre com as Portarias 2024/2015 e 2025/2015, editadas logo após a publicação do decreto n.º 8474/2015, acima informado.

Importante registrar que a questão envolvendo a remuneração de tais agentes há muito é motivo de discussão. Isto porque, muitos entes federativos realizavam contratações precárias, que acabavam por causar sérios prejuízos aos direitos de tais agentes. Buscando eliminar tal situação, foram vários os dispositivos legais criados nos últimos anos, inclusive a lei 12.994/2014 estabeleceu um piso nacional para tais profissionais, fixou valor da assistência financeira a ser paga pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em 95% do piso e criou o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE.

A Assistência Financeira Complementar (AFC) e o incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE (IF) têm um limite, calculado em função de um quantitativo máximo de ACS e ACE. Acima desse quantitativo máximo, os Estados e Municípios têm autonomia para contratar mais agentes, mas sem contar com recursos da União.

Percebe-se que o incentivo financeiro é calculado de acordo com o número de agentes, porém não há dispositivo legal que determine que este tenha que ser repassado diretamente aos agentes. Ao contrário, é um recurso a ser utilizado para fortalecimento das políticas de atuação de referidos agentes, abrangendo diversas outras ações, não se referindo ao fornecimento de uma parcela financeira extra a tais profissionais.

Desta maneira, diante do exposto, opino pelo indeferimento do pedido.”

Portanto, é entendimento desta Procuradoria que os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias não fazem jus ao recebimento do denominado “incentivo financeiro”.

Não obstante, mesmo que assim não o fosse, de acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, foram



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Andradas apenas 13 (treze) parcelas, as quais foram devidamente creditadas aos funcionários.

Respeitosamente;

Andradas, 21 de junho de 2021.

DANIEL HENRIQUE Assinado de forma digital
por DANIEL HENRIQUE
FERRAZ:09370333 FERRAZ:09370333673
673 Dados: 2021.06.21
20:01:00 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município